



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 145/2023, de 05 de dezembro de 2023

DISPÕE SOBRE A DOS PROGRAMAS
“MORANDO MELHOR NA TERRA DOS
TROPEIROS” E “IBATIBA DE TODAS AS
CORES” NESTE MUNICÍPIO DE IBATIBA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe as Leis deste Município - nº1021/2023 e 1022/2023;

CONSIDERANDO que os referidos programas visam a efetivação do direito fundamental social à moradia digna;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos referidos benefícios para fins de observância pelos órgãos do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Programas “Morando Melhor na Terra dos Tropeiros” e “Ibatiba de Todas as Cores” são políticas públicas deste Município que tem por fundamento a efetivação do direito fundamental social à moradia digna, inserido na competência comum dos entes da federação, nos termos do artigo 6º, caput, e artigo 23, IX, da Constituição da República.

Art. 2º Os objetos dos Programa definidos em Leis, tem por meta a realização de melhorias e/ou benfeitorias em residências de pessoas inscritas no Cadastro Único, cujas moradias estejam em precaríssimas condições de habitabilidade, por meio do fornecimento de materiais de construção necessários e ou melhorias em suas fachadas externas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO II
DO ÓRGÃO GESTOR DO PROGRAMA

Art. 3º As ações descritas neste ato normativo, serão geridas pela Secretaria de Assistência Social, com deliberação do corpo técnico da pasta administrativa, sempre com visita in loco nas residências das famílias inscritas no Cadastro do Único.

§1º - Parcerias com instituições religiosas, educacionais, comerciais, agrícolas, bem como com a população, poderão ser celebradas visando a execução das iniciativas deste ato.

§2º Os pagamentos das despesas decorrentes das execuções dos Programas serão por conta de dotações específicas.

CAPÍTULO III
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º São elegíveis como beneficiários as ações:

I - estejam em situação de vulnerabilidade social; e

II - possuam renda individual de até um salário mínimo ou renda per capita igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo;

Paragrafo único: a verificação dos requisitos renda e vulnerabilidade social são de responsabilidade exclusiva dos técnicos de referência do CRAS.

Art. 5º Terão prioridade ao recebimento do benefício sobre os demais aqueles que se refiram aos seguintes grupos:

I – famílias com crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos;

II – famílias com indivíduos com doenças graves limitadoras da capacidade laborativa ou que exijam cuidados permanentes de terceiros;

III – famílias com indivíduos portadores de necessidades especiais;

IV – mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar;

V – mulheres que sozinhas cuidam de filhos menores;

VI – idosos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º Não são elegíveis ao recebimento do benefício os indivíduos ou famílias que possuam mais de um imóvel, a qualquer título.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 7º Cada processo de concessão de benefício do Programa deve ser autuado em procedimento e numeração própria, instaurado na Secretaria de Assistência Social, contando minimamente:

- I – RG, CPF e comprovante de inscrição no Cadastro Único do Governo Federal do beneficiário;
- II - Matrícula do imóvel ou comprovação de posse mediante apresentação de um dos seguintes documentos: recibo de compra e venda, escritura de posse, IPTU.
- III - Cadastro imobiliário da Prefeitura;
- IV - Certidão da Prefeitura informando a inexistência de outro imóvel dos membros da família beneficiária;
- V - Comprovante de endereço;
- VI - Carteira de Trabalho ou declaração de que não possui;
- VII - Comprovante de renda de todos os integrantes da família, mediante a apresentação dos seguintes documentos: CTPS e holerite ou declaração de que se acha em trabalho informal com indicação da renda;
- VIII - Em caso de requerimento fundado em vulnerabilidade social decorrente de doença, apresentar o respectivo laudo e/ou atestado médico informando qual é a doença grave limitadora da capacidade laborativa ou que exija cuidado permanente de terceiros;
- IX - Declaração de que não possui outro imóvel, nem os integrantes da família, no Município ou outro.
- X – Declaração do CRAS, através do profissional de referência, com parecer opinativo a fim de atestar se o interessado preenche os requisitos de renda e vulnerabilidade social exigidos em Lei.

Parágrafo único - O profissional técnico de referência do CRAS poderá solicitar outros documentos para complementação das informações necessárias à análise do requerimento.

Salgado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A Controladoria-Geral fiscalizará o cumprimento do presente regulamento e a fiel execução orçamentária e financeira deste ato.

Art. 9º A Procuradoria do Município prestará assessoria jurídica aos órgãos da Administração Municipal sempre que for suscitado dúvidas quanto à correta interpretação ou execução deste Regulamento.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito de Ibatiba – Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (04/12/2023).


Luciano Miranda Salgado
Prefeito de Ibatiba